

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 008/2021

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIAS:

PORTARIA Nº 79/CBMSC, de 23/02/2021 EXONERAR, da função de Comandante do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/2ª/8º BBM), com sede em Garopaba – SC, EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO, Cap BM Mtcl 931904-2, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/2ª/8º BBM), com sede em Garopaba – SC, GABRIEL PETERSEN TIRADO, 1º Ten BM Mtcl 934051-3, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2021.

EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/8º BBM), com sede em Tubarão – SC, GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA, Cap BM mtcl 362476-5-02, com efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/8º BBM), com sede em Tubarão – SC, EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO, Cap BM mtcl 931904-2, com efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2021.

*Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar*

#### ENTREGA DE MEDALHA:

Em 18 de fevereiro de 2021, ao Bombeiro Militar abaixo relacionado, conforme Portaria nº 185 de 03/05/2018, a **Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Bronze**, em reconhecimento pela demonstração do alto grau de profissionalismo e do elevado senso de responsabilidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme solenidade realizada no 3º/2ª/8º BBM – Garopaba.

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
Cap BM	931904-2-01	Edivaldo Antônio de Mello Machado	3º/2ª/8º BBM	Garopaba

Em 18 de fevereiro de 2021, ao Bombeiro Militar abaixo relacionado, conforme nº 185 de 03/05/2018, a **Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Prata**, em reconhecimento pela demonstração do alto grau de profissionalismo e do elevado senso de responsabilidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme solenidade realizada no 3º/2ª/8º BBM – Garopaba.

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
2º Sgt BM	927699-8-01	Rafael Pereira Silva	3º/2ª/8º BBM	Garopaba

Em 18 de fevereiro de 2021, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, conforme Portaria nº 201 de 19/05/2017, a **Medalha de Merito do Atendimento Pre-Hospitalar**, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento da atividade de Atendimento Pré-Hospitalar junto à Corporação, conforme solenidade realizada no 3º/2ª/8º BBM – Garopaba.

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
3º Sgt BM	929252-7-01	Petterson Lourenço da Silva	3º/2ª/8º BBM	Garopaba

Em 18 de fevereiro de 2021, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, conforme Portaria nº 189 de 03/05/2018, a **Medalha de Merito do Atendimento Pre-Hospitalar**, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento da atividade de Atendimento Pré-Hospitalar junto à Corporação, conforme solenidade realizada no 3º/2ª/8º BBM – Garopaba.

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
Sd BM	931866-6-01	Gustavo Dariva Silveira	3º/2ª/8º BBM	Garopaba
Sd BM	930597-1-01	Paulo Eduardo Figueiredo Martins	3º/2ª/8º BBM	Garopaba

Em 18 de fevereiro de 2021, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, Portaria nº 191 de 03/05/2018, a **Medalha de Merito da Seguranca Contra Incendios**, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para a construção e desenvolvimento da doutrina de segurança contra incêndios e pânico no Estado de Santa Catarina, conforme solenidade realizada no 3º/2ª/8º BBM – Garopaba.

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
3º Sgt BM	929316-7-01	Guilherme Kuhnen	3º/2ª/8º BBM	Garopaba

Em 18 de fevereiro de 2021, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, Portaria nº 203 de 19/05/2017, a **Medalha de Merito da Seguranca Contra Incendios**, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para a construção e desenvolvimento da doutrina de segurança contra incêndios e pânico no Estado de Santa Catarina, conforme solenidade realizada no 3º/2ª/8º BBM – Garopaba.

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM	Município
Sd BM	929652-2-01	Rodolfo Neves Hemkemaier	3º/2ª/8º BBM	Garopaba

### **MENÇÃO HONROSA:**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do deputado Felipe Estevão, manifesta pesar pelo falecimento 3º sargento Anderson Matos Costa, ocorrido no dia 12 de janeiro do corrente ano, fato que, além de enlutar a família, entristece os amigos e toda a comunidade do município de Tubarão. Atenciosamente, deputado Mauro de Nadal – Presidente.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021

### **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

### **ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:**

Do Cap BM Mtcl 928771-0-01 André Corrêa de Araújo - 2ª/8º BBM - Imbituba, 01 (um) dia de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 24/02/2021, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 à 31/12/2021, para tratar de assuntos particulares.

**TC BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
*Comandante do 8º BBM (Tubarão)*

## **II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**

Sem Alteração.

## **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

### **BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO:**

Do Sd BM Mtcl 931863-1-01 Ugo Genovez Aguiar - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 06 (seis) horas de dispensa do serviço no dia 22 de fevereiro de 2021, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

**1ºTen BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**  
*Comandante da 1ª/8º BBM (Tubarão)*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – ELOGIO:**

As pessoas que se destacam nas suas atividades profissionais são sempre dignas de receber o devido reconhecimento, seja por um elogio, seja por uma homenagem. Fazer a devida menção de destaque pela realização do trabalho profícuo é dever de justiça do Corpo de Bombeiros Militar para com seus servidores, conduta que se reveste em sensível estímulo para que os demais integrantes da Corporação venham a se esforçar com o fito de atingir o mesmo patamar de excelência.

No momento em que o Cap BM Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello MACHADO deixa o comando do 3º Pelotão de Bombeiros Militar de Garopaba, o Comando do 8º Batalhão de Bombeiros Militar vem a público reconhecer seu trabalho, desempenhado com responsabilidade, comprometimento e perseverança. Como gestor sempre buscou estreitar os laços com a comunidade, para a estruturação e fortalecimento do 3º Pelotão de Garopaba, propiciando ao efetivo subordinado meios adequados para o exercício das atividades profissionais. Uma corporação dinâmica, resolutiva e participativa, atendendo os anseios da comunidade, foi a meta alcançada por este Comando, restando agora a construção de uma sede própria. Com o devido planejamento, fez a aquisição de diversos equipamentos, construção e reforma de postos de guarda-vidas, potencializando os bombeiros militares, comunitários e guarda-vidas civis, para a prestação de serviços públicos de qualidade o ano.

Nesta oportunidade, agradeço-o pelos significativos serviços prestados e desejo-lhe pleno sucesso na nova função, com os mais sinceros votos de felicidades.

Individual. Averbé-se.

Quartel em Tubarão, 18 de fevereiro de 2021.

**TC BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

## II – SINDICÂNCIA:

### PORTARIAS:

**PORTARIA DE SIND N° 17/2021/CORREG/CBMSC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**OBM: 8° BBM**

**MUNICÍPIO: TUBARÃO**

**INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 17/2021/CBMSC**

**O COMANDANTE DO 8° BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° Instaurar a Sindicância N° 17/2021/CBMSC, para apurar eventuais irregularidades relacionadas aos fatos descritos na *Nota N° 104-21-8°BBM: Comunicação de fato para averiguação disciplinar*, de 11 de fevereiro de 2021, da 1° Ten BM Chefe do Serviço de Segurança Contra Incêndio do 8°BBM - Tubarão.

Art. 2° Designar o Cap BM Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3° Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5° Publique-se em BI do 8° BBM.

**TC BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

*Comandante do 8° BBM (Tubarão)*

## III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

### SOLUÇÃO:

Tendo recebido os Autos do PAD N° 0152/2020/CBMSC do 2° Sgt BM Mtcl 920524-1 Auri Geovane Nascimento, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 932434-8 Richard Fidelix Lorenzi, do 1°/1ª/8°BBM - Capivari de Baixo, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ao efetuar ligações para outros militares na tentativa de afastar o Sgt Nilton da Guarnição de Serviço do GBM de Capivari de Baixo, ligando para o Sgt Corrêa, responsável pela aplicação de testes rápidos para COVID-19 no Btl, e para o Cap BM Araújo, Oficial de Dia ao 8° BBM, deixando de seguir a cadeia de comando e ignorando o Chefe de Socorro e o Comando do GBM, conforme relatado na Nota eletrônica sem número, de 27 de jul de 2020 18:56:13, do 2° Sgt BM que respondia pelo Comando do GBM de Capivari de Baixo, por tais fatos, o Sd Lorenzi infringiu em tese os itens 3 (concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas); 17 (aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução); 95 (censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo); 116 (prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberadamente ou intencionalmente); todos do Anexo A do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais. (Decreto n°. 12.112 de 16/09/1980), conforme peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar em parte com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado no dia dos fatos efetuou as ligações relatadas sem consentimento ou autorização do Comandante imediato, dessa forma, meteu a transgressão da disciplina tipificada no **item 95 Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo** do Anexo 1 do Decreto n°. 12.112 de 16/09/1980. Decido ainda desdacterizar os **itens 3** (Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre os camaradas) por falta de evidências nos autos, **116** (Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberadamente ou intencionalmente) por falta de evidências nos autos e **Item 17** (Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução); tendo em vista que não se provou descumprimento da ordem apenas seus questionamentos.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma da art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com **DETENÇÃO POR 24 HORAS**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 95 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

4. Apesar do RPAD do CBMSC (Portaria 388-2019) possuir no Anexo I uma relação quanto a padronização das sanções administrativas disciplinares e nesta consta 72 horas de detenção para o item 95, ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);

5. Por força da Lei federal Nr 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, **o bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada**. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados;

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

7. Ao B-1 do 1º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 8º BBM.

Quartel em Tubarão, 07 de dezembro de 2020.

**Cap BM GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA**

*Comandante da 1ª/8ª BBM (Tubarão)*

### **DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:**

Tendo recebido do Sd BM Mtcl 932434-8 Richard Fidelix Lourenzi, o pedido de Reconsideração de Ato, referente à punição imposta e apurada através do PAD 152/2020/CBMSC, resolvo:

1. Receber o pedido de Reconsideração de Ato, na forma de recurso legal e aplicável ao caso em questão, nos termos dos artigos 54 e 55 do Decreto 12.112/1980, tendo sido interposto tempestivamente e de acordo com as normas que o regulam.

A reconsideração de ato é recurso administrativo previsto no art. 55 do Decreto 12.112/1980, o qual prevê:

*Art. 55 - A reconsideração de ato - É o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial-militar, que se julgue ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.*

2. Indeferir o pedido de reconsideração da decisão do PAD 152/CBMSC/2020, mantendo a punição proferida, por entender que as alegações do bombeiro militar acusada em sede de recurso não merecem ser acolhidas;

Em suas razões recursais, o defensor aponta a falta de dolo para caracterização da transgressão [...]“visto que, em suas manifestações não se fazia presente à vontade livre e consciente de descumprir as normas regulamentares da disciplina castrense, ou seja, não havia o elemento subjetivo doloso, que constitui a comprovação da vontade explícita, livre e consciente de transgredir a disciplina.”

Não há necessidade de dolo para caracterizar o item 95 “Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo”. Caso fosse necessário, estaria explícito no texto.

Ainda, alega a defesa “Ademais, não se demonstrou no decorrer da persecução administrativa que o recorrente censurou ato de superior ou procurou desconsiderá-lo, visto que não havia nenhuma determinação contrária à conduta perpetrada.” Ora, a cadeia de comando é bem

determinada e todos os militares recém saídos do curso de formação sabem como segui-las, não sendo necessário reforçar tal determinação em períodos de tempos, por motivos lógicos.

Outros argumentos da reconsideração não merecem prosperar: “Outrossim, o que se pode entender como determinação a luz do que foi apurado no processo administrativo, foi a permanência do Sgt Nilton no serviço, emanada do Comandante do Batalhão.” e “o recorrente não tomou nenhuma decisão contrária a ordem daquela autoridade.”. Neste ponto concordamos, por tal fato, não foi aceito por esta autoridade o enquadramento no item 17 (Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução).

Em seguida, é citada as características pessoais e profissionais do acusado [...]“Além do mais, o recorrente é profissional comprometido, dedicado, disciplinado, comprometido com os resultados, princípios e valores instituídos pela corporação, primando sempre pela legalidade e pela ética.”

Foram consideradas tais circunstâncias na Solução do PAD no item 4 : “Apesar do RPAD do CBMSC (Portaria 388-2019) possuir no Anexo I uma relação quanto a padronização das sanções administrativas disciplinares e nesta consta 72 horas de detenção para o item 95, ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço)”.

Por fim, não há novos elementos a serem analisados que requeressem mudança da primeira decisão.

É a decisão do recurso de consideração de ato.

3. Determinar ao B-1 do 8ºBBM que encaminhe os autos ao 1º/1º/1ª/8ºBM para a acusada tome ciência da decisão.

4. Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM.

5. Arquivar os presentes autos no B-1 e anexar no sistema de corregedoria.

**Cap BM GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA**

*Comandante da 1ª/8º BBM (Tubarão)*

**Confere:** \_\_\_\_\_

**Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO**

Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

**Assina:** \_\_\_\_\_

**Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

Comandante do 8º BBM (Tubarão)